



LEI N. 11.009.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Torna obrigatório à Administração Municipal disponibilizar no *site* oficial do Município na *internet* todas as leis municipais que tratem da proteção e do bem-estar animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal disponibilizará no *site* oficial do Município na *internet*, de forma compilada, todas as leis municipais que tratem de assuntos relativos à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 2.º As leis deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, em *link* próprio da Diretoria de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete